



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000104/2017  
Data: 17/01/2017 Horário: 15:42  
Legislativo - PLO 8/2017

### “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais com a finalidade de proteger os animais domésticos e domesticados, de pequeno, médio e grande porte, e defendê-los do trabalho pesado como tração, do abandono, da exploração, do sacrifício, de abates, extermínios, vivissecação, entre outros.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação própria através de crédito especial, destinada à proteção e defesa dos animais e ao atendimento das necessidades do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Ibitinga.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por membros e seus respectivos suplentes, de conhecimentos comprovados relativos às suas finalidades, por um mandato de 02 (dois) anos.

- I-** 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ibitinga, e seu respectivo suplente;
- II-** 01 (um) representante indicado pelo SAMS (Serviço Autônomo Municipal de Saúde) e seu respectivo suplente;
- III-** 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo do Município de Ibitinga, e seu respectivo suplente;
- IV-** 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;
- V-** 01 (um) representante indicado pela Polícia Ambiental, e seu respectivo suplente;
- VI-** 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil, e seu respectivo suplente;
- VII-** 01 (um) representante indicado pela FEMIB (Fundação Educacional Municipal de Ibitinga);





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**VIII-** 02 (dois) representantes indicados pelas associações que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, com sede no Município de Ibitinga, e seus respectivos suplente.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a VIII, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal, do qual trata o caput do artigo 1º desta Lei, têm os seguintes objetivos:

**I** – desenvolver campanhas educativas de conscientização;

**II** – executar ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal do município de Ibitinga, visando à saúde pública e a proteção ambiental;

**III** – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

**IV** – avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

**V** – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

**VI** – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

**VII** – propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

**VIII** – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente.

**IX** - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses.

**X** - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elegerá seu Presidente com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quantas vezes forem por convocação do seu Presidente.

**Art. 8º** - Nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão discutidos denúncias recebidas sobre maus tratos, ideias e projetos de políticas públicas que poderão ser implantados para melhorias aos animais, seus donos, toda população e a saúde pública.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará e regulamentará seu próprio Estatuto de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de janeiro de 2017.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vereadora - SD





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O objetivo do Conselho Municipal é a participação popular na gestão pública. A formação deste Conselho representa um aspecto positivo ao criar oportunidade para a participação da sociedade no diálogo e nas decisões de **PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**. Além disso, os integrantes do Conselho poderão formular estratégias, cronograma de ações, bem como fiscalizar a política municipal desenvolvida em prol da causa.

O Conselho atuará de forma democrática e representativa. Seu principal objetivo será aprimorar a legislação e também viabilizar instrumentos e meios efetivos para promoção do bem-estar animal, adoção de medidas de prevenção de zoonoses visando proteger também a saúde dos munícipes e dos ativistas da causa. Existe uma carência e um vasto campo para o trabalho sério que visa acabar com o abandono, maus-tratos e a crueldade tanto com os animais domésticos e domesticados, de pequeno, médio e grande porte.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet, São Paulo/SP), o País abriga 52,2 milhões de cães e 22,41 milhões de gatos dentro das residências. Este dado deixa o Brasil em 2º lugar no ranking mundial de população de cães e, em Ibitinga a população de animais domésticos também cresce, haja vista a constituição de Associações e defensores engajados na causa e que lutam por uma melhoria na condição de vida destes animais.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

